

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número
708/2006-PR

Folha
01

De
05

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

Criar um dispositivo comum a todas as unidades responsáveis por processos de formação em âmbito internacional. Para tanto, são apresentadas, a seguir, as diretrizes para seu desenvolvimento, em acordo com as instâncias reguladoras externas à FIOCRUZ na área da formação (Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal do Ensino Superior/MEC-CAPES) e da cooperação internacional (Ministério das Relações Exteriores/MRE).

2.0 – OBJETIVO

Estabelecer diretrizes FIOCRUZ para a o desenvolvimento de processos de formação em âmbito internacional e em nível de pós-graduação *stricto e lato sensu* e de nível técnico.

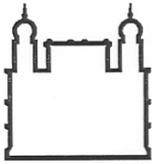
3.0 – DIRETRIZES

3.1. Diretrizes comuns para todos os cursos

3.1.1. Os cursos deverão ser propostos como parte de Convênio de Cooperação bilateral ou assemelhado, estar de acordo com o Regimento de Ensino da FIOCRUZ e sua implementação será aprovada em primeira instância pelo CD da Unidade de origem, em segunda instância pela Câmara Técnica de Ensino da FIOCRUZ e em última instância pelo CD da FIOCRUZ.

3.1.2. O projeto, antes da aprovação final, será analisado pela Assessoria de Cooperação Internacional da FIOCRUZ para confirmar a existência de convênio de cooperação e se está de acordo com as regras do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	18.12.06



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

708/2006-PR

Folha

02

De

05

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

3.2. Diretrizes específicas para os cursos *stricto sensu*

3.2.1. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da FIOCRUZ credenciado pela CAPES com nota igual ou superior 5 (cinco) ou com nota 4 (quatro) em caráter excepcional a ser apreciado pela Sub-Câmara Técnica de Pós-graduação; apresentará projeto de formação com caráter temporário, de no máximo quatro anos, para atender a um grupo de alunos, sob condições especiais.

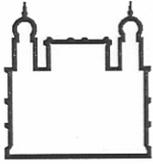
3.2.2. Dentre seus objetivos devem constar:

- (a) viabilizar a formação de mestres ou doutores nas instituições atendidas, assegurado o padrão de qualidade requerido nesse nível de curso;
- (b) apoiar a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino;
- (c) contribuir para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam à necessidades locais;
- (d) fortalecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação;
- (e) propiciar o aumento da competência de formação de recursos humanos de alto nível das instituições atendidas;

3.2.3. Caberá ao Programa de pós-graduação responsável pela oferta do Curso:

- (a) dispor de docentes do quadro permanente e credenciados no Programa, sem comprometer o desempenho do Curso que oferece em sua sede;
- (b) realizar a seleção, matrícula e titulação dos alunos em conformidade com o Regimento de Ensino do Programa;
- (c) efetuar o acompanhamento e a avaliação das atividades durante o período de desenvolvimento do curso;
- (d) atender a um número máximo de 25 alunos; podendo ser maior em caráter excepcional.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	18.12.06



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

708/2006-PR

Folha

03

De

05

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

3.2.4. O projeto do curso a ser submetido à Subcâmara de Pós-Graduação *stricto sensu* para aprovação terá as seguintes especificações:

- (a) identificação do Programa de pós-graduação e da instituição atendida e sua inserção em convênio de cooperação da FIOCRUZ;
- (b) coordenação acadêmica do projeto (nome do coordenador acadêmico do projeto, que, obrigatoriamente, deve ser um docente Doutor do programa de pós-graduação da FIOCRUZ);
- (c) identificação do projeto: nome do curso, local de realização do curso com descrição da infra-estrutura, área(s) de concentração oferecida(s), número de alunos, perfil da demanda a ser atendida, previsão de início e término do curso; projeto político-pedagógico com carga horária total, apresentação da ementa das disciplinas e estágios com os créditos e titulação correspondentes;
- (d) explicitação das formas de financiamento (públicas ou privadas) e os itens de despesa.

3.3. Diretrizes específicas para os cursos *lato sensu*

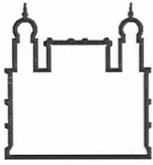
3.3.1. A proposta de um curso de pós-graduação *lato sensu* de âmbito internacional estará condicionada a: (a) condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente da Unidade; (b) atender ao disposto nos parágrafos 2.6 e 2.7 do Regimento Geral da Pós-graduação *lato sensu*.

3.3.2. A Unidade apresentará projeto de formação com caráter temporário, de no máximo quatro anos, para atender a um grupo de alunos, sob condições especiais.

3.3.3. Dentre seus objetivos devem constar:

- (a) viabilizar a formação de especialistas nas instituições atendidas, assegurado o padrão de qualidade requerido nesse nível de curso;
- (b) fortalecer as condições para a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	18.12.06



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

708/2006-PR

Folha

04

De

05

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

3.3.4. Caberá à Unidade responsável pela oferta do Curso:

- (a) realizar a seleção, matrícula e titulação dos alunos em conformidade com o Regimento Geral da Pós-graduação *lato sensu*;
- (c) efetuar o acompanhamento e a avaliação das atividades durante o período de desenvolvimento do curso.

3.3.5. O projeto do curso a ser submetido à Subcâmara de Pós-Graduação *lato sensu* para aprovação deverá atender ao disposto no parágrafo 2.5 do Regimento Geral da Pós-graduação *lato sensu*

3.4. Diretrizes específicas para os cursos de nível técnico

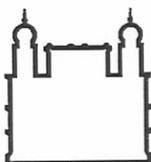
3.4.1. A proposta de um curso de nível técnico de âmbito internacional estará condicionada ao atendimento do artigo 3, parágrafos 1º e 2º do Regimento Geral em educação Profissional.

3.4.2. A Unidade apresentará projeto de formação com caráter temporário, de no máximo quatro anos, para atender a um grupo de alunos, sob condições especiais.

3.4.3. Dentre seus objetivos devem constar:

- (a) viabilizar a formação de técnicos de nível médio nas instituições atendidas, assegurado o padrão de qualidade requerido nesse nível de curso;
- (b) fortalecer as condições para a criação de cursos de nível técnico;
- (c) propiciar o aumento da competência de formação de recursos humanos de alto nível das instituições atendidas;

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	18.12.06



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

708/2006-PR

Folha

05

De

05

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

3.4.4. Caberá à Unidade responsável pela oferta do Curso:

(a) realizar a seleção, matrícula e titulação dos alunos;

(c) efetuar o acompanhamento e a avaliação das atividades durante o período de desenvolvimento do curso.

4.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data de publicação.

Dr. Paulo Marchiori Buss

Cancela

Altera

Distribuição

Data

Geral

18.12.06